



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.285, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 3.276, de 29 de outubro de 2014.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.276, de 29 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Secretaria Municipal de Ação Social fornecerá a carteira de gratuidade ao transporte público aos idosos com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos incompletos, mediante a comprovação da hipossuficiência econômica e financeira e dos documentos pessoais apresentados pelo interessado”.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de novembro de 2014.


Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração